

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 37ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 013263/2022- Requerimento de Concessão de Afastamento/Licença Remunerada, durante o período de duração da segunda fase do concurso para Delegado de Polícia - 4ª Classe (Edital nº 01/2021-PC/AM), entre 17 de outubro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023, tendo como interessado o servidor Renato Ferreira Ribeiro Matta.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 412/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de afastamento do servidor **Renato Ferreira Ribeiro Matta**, matrícula 002057-5-A, Auditor Técnico de Controle Externo - Ministério Público, lotado no Gabinete da 9ª Procuradoria de Contas, sem prejuízo à sua remuneração, com exceção da gratificação de produtividade regulamentada pela PORTARIA N.º 695/2022-GPD, pelo período de 17 de outubro de 2022 a 17 de fevereiro de 2023, com fulcro no art. 56, X da Lei nº 1762/1986 c/c art. 18 da Lei nº 2.271/1994; **9.2. DETERMINAR** à DRH que proceda à edição de portaria, bem como o registro desta nos assentamentos funcionais da Requerente; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 010267/2022 - Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, consoante art. 40, § 19 da CF/88 C/C art. 2º, § 5º, da EC nº 41/2023, tendo como interessada a servidora Cintia Cristina de Souza Zogahib.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 413/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Cintia Cristina de Souza Zogahib**, Assistente de Controle Externo “C”, lotada na Divisão de Redação de Acórdãos - DIRAC, matrícula 000.156-2A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, **02/09/2022**, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010496/2022 - Requerimento de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessada a servidora Úrsula Oliveira da Costa.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 414/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ursula Oliveira da Costa**, Assistente de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.368-9A, para **conceder o Abono de Permanência**, tal como estabelecido no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº 41/2003; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: a) Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência nos assentamentos funcionais da servidora, dentro dos parâmetros

legais; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pelo DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 10/09/2022, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011208/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Jefferson Vidal de Menezes.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 415/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jefferson Vidal de Menezes**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 001.100-2B, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº **046/2022 - DIPREFO, corrigida pela Errata-Geral nº 49/2022**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 07376/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2012/2019, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Luciano Simões de Oliveira.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 416/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luciano Simões de Oliveira**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental, Matrícula n.0018953A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2012/2019**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2012/2019**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **033/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 08234/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Luis Carlos Santos de Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 417/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Luís Carlos Santos de Lima**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0018465A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial n. **035/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 09159/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Odejanice Made Santiago.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 418/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora Odejanice Made Santiago, Auditora Técnica de Controle Externo - Auditoria Governamental, matrícula nº 0013978A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **040/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010812/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Clécio da Cunha Freire.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 419/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor Clécio da Cunha Freire, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 001818-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. **038/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para

pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010632/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 420/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Procuradora de Contas **Elizângela Lima Costa Marinho**, matrícula 9504A, da **averbação de licença especial**, referente ao quinquênio **2017/2022**, bem como a **conversão** em indenização pecuniária de 90 dias (vedado o desconto de Imposto de Renda e de caráter previdenciário), em consonância ao art.7º, § 1º, inciso V, da Lei n.4.743/2018, c/c o art. 78 da Lei Estadual nº 1.762/86, e art.2º da Emenda Constitucional n.91/2015, publicada no DOE da ALE/AM em 13/07/2015; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 30 (trinta) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 039/2022 - DIPREFO (0318917); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011145/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Ana Melia Camurça Cavalcante.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 421/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ana Melia Camurça Cavalcante**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula 18031A, lotada na Diretoria de Controle Externo de de Auditoria de Transferências Voluntárias - DIATV, concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 044/2022** - DIPREFO (0319003); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011197/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Waldelírio Virgílio dos Santos.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 422/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Waldelírio Virgílio dos Santos**, quanto à averbação em

seus assentamentos pessoais e, em seguida, à indenização de sua Licença Especial referente ao quinquênio de **2017/2022, completados em 26/08/2022**, conforme estabelece o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial **N. 043/2022 - DIPREFO**; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 04861/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Maria Auxiliadora Silva Lima.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 423/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora **Maria Auxiliadora Silva Lima**, Assistente de Controle Externo “B”, matrícula nº 000.159-7A, lotada no Departamento de Registro e Execução das Decisões - DERED, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2010/2015**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário, e a não concessão da licença relativo ao quinquênio 2015/2020, face a violação do art. 78, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à *DRH* que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2010/2015**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 049/2022/DIPREFO (0319089); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012755/2022 - Requerimento de Concessão de Férias e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Evanildo Santana Bragança, referente ao exercício de 2023.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 424/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela **Exmo. Procurador Evanildo Santana Bragança**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, conforme estabelece o do art. 131 da Lei nº 2.423/1996; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela, em especial, o pagamento dos adicionais de férias correspondentes; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral da decisão.

PROCESSO Nº 12237/2022 - Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, decorrente de Certidão De Tempo de Aluno aos assentamentos funcionais, tendo como interessado o servidor Edmilson Ribeiro da Silva Júnior.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 425/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula **0019267-A**, quanto à averbação de **744 (setecentos e quarenta e quatro) dias**, ou seja, **02 (dois) anos e 14 (quatorze) dias** de tempo de serviço; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Edmilson Ribeiro da Silva Júnior**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 09001/2021 - Solicitação de Incorporação de Vantagem Pessoal (Quintos), na remuneração, tendo como interessado o servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 426/2022:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo servidor Mário Roosevelt Elias da Rocha, Assistente de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 618-1A, para **reconhecer o direito à incorporação**, em sua remuneração, do equivalente a 3/5 (quatro quintos), a título de vantagem pessoal, na função **Gratificação Técnica Especializada, símbolo GTE, por ser este ter sido o de maior tempo ocupado, no valor de R\$ 3.565,73 (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos)**, conforme Anexo VII da Lei nº 4.743, de 28/12/2018, publicada no DOE de 28/12/2018, nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas, retroagindo à data que implementou o referido direito, limitado ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, condicionando-se, contudo, à disponibilidade orçamentária e financeira do TCE/AM para arcar com essa despesa; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; b) Proceder o cálculo dos valores a que faz jus a requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; c) Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 013045/2022 – Apreciação e Autorização do 3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Universidade Estadual do Amazonas – UEA.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 427/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação das unidades técnicas, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do **3º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre este **Tribunal de Contas** e a **Universidade Estadual do Amazonas - UEA**; **9.2. Determinar** à SEGER que adote as providências necessárias junto à Presidência para a assinatura do Termo Aditivo, após efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Em seguida, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

PROCESSO Nº 09290/2022 - Termo de Acordo de Cooperação Técnica, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 428/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Autorizar** a celebração do Termo de Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre esta Tribunal de Contas do Amazonas e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, tendo por objeto o auxílio na análise das prestações de contas apresentadas por partidos e candidatos à Justiça Eleitoral; **9.2. Determinar** à SEGER que, junto a Presidência do TCE/AM, adote as providências para a assinatura e formalização do Acordo, ademais que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; **9.3.** Após, determinar o encaminhamento dos autos à SEGER para que, junto aos setores competentes, **adotar** as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.



Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno